



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ CGC 01.614.343/0001-09

LEI Nº 0129/01  
25.05.2001

**Súmula:** Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio – Educativas, e determina outras providências.

**Adelar Guimarães da Silva**, Prefeito Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná.

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações Sócio – Educativas.

**§ 1º** - São beneficiários do programa instituído por lei as famílias per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

**§ 2º** - Para os fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I – família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em números de anos completando até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida de seus membros.

**Art. 2º** - O programa instituído por lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações Sócio – Educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas culturais em horário complementar ao das aulas.

**§ 1º** - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.

**§ 2º** As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correção á conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

**Art. 3º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizados a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “ Bolsa - Escola”, instituído pelo Governo Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ CGC 01.614.343/0001-09

**§ 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.

**§ 2º** Compete ao Departamento Municipal de Educação e Cultura desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação – “Bolsa – Escola”.

**Art. 4º** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação da família cadastrada pelo Poder Executivo Municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima “Bolsa – Escola”;

VI – elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e  
VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

**§ 1º** - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 membros, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – representante do Depto. Mun. de Educação;

II – representante da Assistência Social;

III – representante da Sociedade Local;

IV – representante de um segmento religioso;

V – representante de livre nomeação.

**§ 2º** - O Conselho será instituído por Decreto Municipal e exercerá as competências referidas no caput, sem prejuízos das originais.

**§ 3º** - A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação em reuniões.

**§ 4º** - E assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manfrinópolis, Estado do Paraná, 25 de maio de 2001.

**Adelar Guimarães da Silva**  
Prefeito Municipal



SIRLENEIDA COSTA  
Testemunha



OTÍLIA A THOMAS DA SILVA  
Testemunha